

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



**CONTRATO Nº 20170005**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 09.555.115/0001-17, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JACINTA CAULA BARROS, Secretária de Ação Social, residente na RUA ARGENTINA QD 01,2, portador do CPF nº 904.452.102-06 e do outro lado AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA, CNPJ 11.690.296/0001-36, com sede na RUA LAURO SODRÉ, N 887, SÃO JOSÉ, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY, N 08,, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, CEP 68459-882, portador do(a) CPF 839.128.942-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETROLEO TIPO COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EMERGÊNCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FME, FMAS E FMMA DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM	LITRO	3.400,00	4,410	14.994,00
010169	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	LITRO	2.500,00	3,610	9.025,00
010554	ÓLEO LUBRIFICANTE	LITRO	100,00	50,000	5.000,00
010814	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	500,00	3,460	1.730,00
012898	ÓLEO DE FREIO	LITRO	50,00	17,500	875,00
012946	FILTRO DE AR - ARS 7109 para L200.	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
012947	FILTRO DE ÓLEO - PSL 327 para L200.	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
012948	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSC 998 para L200.	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
012949	FILTRO DE ÓLEO - PSL 55 para UNO.	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
012950	FILTRO DE COMBUSTIVEL - GI 04/7 para UNO.	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
012951	FILTRO DE AR - ARL 4147 para UNO.	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
012953	FILTRO DE ÓLEO - PSL 55 PALIO/STRADA para o PALIO/STRADA.	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
012954	FILTRO DE AR PARA MOTOR - ARL 4150 PALIO/STRADA	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
012956	FILTRO DE AR ONDICONADO - ACP 103 PALIO/STRADA	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
012957	FILTRO DE COMBUSTIVEL - GI 04/7 PALIO/STRADA	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
012961	ÓLEO PARA MOTOR	LITRO	4,00	15,000	60,00
VALOR GLOBAL R\$					32.242,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.242,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 6017.081220016.2.060 Gestão Administrativa e Operacional Da Semas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.242,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 09 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 09.555.115/0001-17  
CONTRATANTE

AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA  
CNPJ 11.690.296/0001-36  
CONTRATADO(A)

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_